



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 495 DE 07 DE ABRIL DE 2006.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O prefeito Municipal de Senador José Bento, Sr. João Amaro do Couto, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Assistência Social que compreendem:

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art.2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do Secretario Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

- I- Gerir O Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais e as despesas do fundo;
- V- Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;
- VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São Atribuições do Coordenador do Fundo:

- I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesa s a serem encaminhadas à contabilidade Geral do Município;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesa;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V. Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Providenciar, junto à Contabilidade Geral Municipal, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VII. Apresentar, ao Conselho Municipal de assistência Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

- VIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Secretaria Municipal;
- IX. Encaminhar mensalmente, ao secretário municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestada pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.
- X. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I. As transferências do Fundo Nacional de Assistência Social;
- II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras
- III. O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômica, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;
- V. Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I- Disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- Direitos que porventura vier a constituir;
- III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipais de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

- IV- Bens móveis e imóveis que forem doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipais de assistência Social;
- V- Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de assistência Social;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o fundo venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de assistência social.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados no Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios das universidades e do equilíbrio.

§ 1º - o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do fundo, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

inclusive de apropriar a apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas obtidas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios mensais de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art.12 - Imediatamente após a promulgação da lei orçamentária, o Secretário Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de assistência Social.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.14 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de assistência social desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniado;
- II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

- III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação a rede física de prestação de serviços de assistência social;
- VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações assistenciais;
- VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;
- VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art.15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neta lei.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em prazo de 30 dias.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento – MG, 07 de Abril de 2006.


João Amaro do Couto
Prefeito Municipal